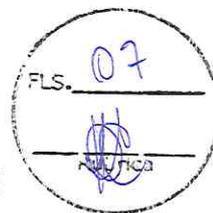




# Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DA JUSTIFICATIVA:

1.1. A contratação de operadora de telecomunicação para prestação de serviços de telefonia móvel se faz necessária ao SISPREV-TO para o desenvolvimento das atividades administrativas e peculiares do cotidiano do RPPS, viabilizando contato ágil e eficiente com os segurados e beneficiários do SISPREV-TO.

1.2. Para promover o pleno acesso dos segurados às informações relativas ao SISPREV-TO é crucial a disponibilização de linhas móveis para realização de contato telefônico ou contato através da utilização das redes sociais via mensagens de texto e voz.

1.3. A publicidade é princípio basilar da Administração Pública, insculpido no caput do artigo 37 da Constituição Federal, sendo imprescindível e inequívoca a necessidade de realização de ações de divulgação, educação e informação sobre as atividades do SISPREV-TO, desempenhadas pela Diretoria Executiva, servidores, Conselhos Administrativo e Fiscal, Comitê de Investimentos e demais envolvidos nas atividades do instituto.

1.4. Para melhor diálogo com nosso público alvo, constituído predominantemente por servidores ativos e inativos vinculados ao SISPREV-TO, a utilização da telefonia móvel e redes sociais apresentam-se efetivas a esse objetivo, considerando ainda a crescente acessibilidade tecnológica e utilização das mídias sociais na sociedade brasileira.

### 2. DO OBJETO (especificação e quantidade):

2.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo nortear a licitação que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), QUE POSSUA OUTORGA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ANATEL), COM ACESSOS PARA COMUNICAÇÃO DE VOZ E DADOS, COM TECNOLOGIA 3G E 4G, NA MODALIDADE PÓS PAGO, VIA REDE MÓVEL DISPONÍVEL NACIONALMENTE, COM LIGAÇÕES LOCAIS E INTERMUNICIPAIS ILIMITADAS PARA QUALQUER OPERADORA EM ATIVIDADE NO BRASIL, INCLUINDO SERVIÇO DE TECNOLOGIA LTE (4G) COM DISPONIBILIZAÇÃO DE INTERNET MÍNIMA DE 2 GB PARA TRANSFERÊNCIA DE DADOS.**

2.2. Inicialmente estima-se o uso de 2 (duas) linhas com pacote de voz e dados.

### 3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

3.1. Estima-se o seguinte consumo médio anual dos serviços e respectivos valores unitários e global:

Item	Descrição	Unidade	Consumo Anual estimado (minutos ou GB)	Valor Unitário estimado (R\$)	Valor Total (R\$)



## Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

1	Assinatura básica mensal	2	-	49,99	99,98
2	Pacote de voz	2	15.000	Incluso	-
3	Pacote de internet	2	24 GB	Incluso	-
Valor Total					99,98

- Caso possível, deverá ser realizada a portabilidade dos números já utilizados pelo SISPREV-TO e de conhecimento amplo dos segurados ativos e inativos do instituto: (33) 988253389 e (33) 988803967.
- O serviço do pacote de voz deverá incluir ligações locais e intermunicipais ilimitadas para qualquer operadora em atividade no Brasil.
- Conexão de dados à internet – pacote de serviço de dados, com conexão à internet, associado ao acesso móvel, com taxa de transmissão de dados nominal no mínimo 2 Mbps (dois megabits por segundo) na área de cobertura 3G e 3 Mbps (três megabits por segundo) na área de cobertura 4G.
- A previsão de consumo anual não tem caráter de franquia, somente a título de estimativa para formulação de propostas e não indica qualquer compromisso futuro com a Contratante.
- Os quantitativos de minutos e/ou quantidade de dados compartilhados são estimativos de consumo podendo variar a depender das atividades desempenhadas.

#### 4. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

4.1. O início da prestação do serviço dar-se-á a partir da Ordem de Execução, que ocorrerá concomitantemente à transferência de sendo a Contratada remunerada apenas pelos serviços que efetivamente prestar, devidamente aceitos pela Contratante.

4.2. Os serviços prestados fiscalizados pela Diretora Administrativo Financeira do SISPREV-TO, Sra. Solange Lopes de Miranda Fernandes que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança e poderá, exigir da Contratada, a qualquer tempo, esclarecimentos, demonstrações e documentos que comprovem a regularidade do contrato.

4.2.1. A Diretora Presidente do SISPREV-TO indicará os servidores (fiscal e suplente), por meio de portaria devidamente publicada, para acompanhar o presente objeto deste contrato.

4.2.2. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

4.2.3. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da Contratante, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital e no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão

4.3. Os serviços-objeto da presente contratação serão recebidos da seguinte forma:

*Solange*



# Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

FLS. 08  
Pública

- a) Provisoriamente, no prazo máximo de 15 dias consecutivos e úteis, para efeito de posterior verificação da execução dos serviços, conforme as especificações;
- b) Definitivamente, no prazo máximo de 20 dias consecutivos e úteis, a contar do recebimento provisório, para a verificação da conformidade do objeto às especificações do Edital e aos termos contratuais e consequente aceitação.

## 5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela tesouraria do SISPREV-TO, por processo legal, após a comprovação da execução dos serviços, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em 30 (trinta) dias corridos após apresentação da nota fiscal.

5.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da nota fiscal/fatura apresentada pela contratada.

5.3. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada pela contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

5.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

5.5. A contratada regularmente optante pelo simples nacional, instituído pelo artigo 12 da lei complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da instrução normativa rfb nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

5.6. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. A contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

5.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de correção monetária devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:		
EM = Encargos moratórios;		
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;		
VP = Valor da parcela a ser paga.		
I = Índice de correção monetária = 0,00016438, assim apurado:		
I = (TX) I	I (6/100)	I = 0,00016438
	= 365	TX = Percentual da Taxa Anual = 6%

Selva  
Pública



## Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

### 6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratadas correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

EXERCÍCIO	FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NOMENCLATURA
2022	1838	03.01.01.09.122.0001.6001 - 3.3.90.39.00	Manutenção das Atividades do SISPREV/TO – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### 7. DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:

7.1. O órgão participante desta contratação é o SISPREV/TO.

### 8. DA VIGÊNCIA:

8.1 O prazo de vigência do contrato será **de 12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

### 9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 9.1. Compete ao Contratante:

9.1.1 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução dos serviços;

9.1.2. Registrar as irregularidades por culpa da CONTRATADA para fins de rescisão do presente contrato.

9.1.3. Fornecer documentos, prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessários ao fornecimento dos serviços contratados;

9.1.4. Assegurar-se da boa qualidade dos serviços e sempre que julgar necessário inspecioná-los, podendo em decorrência de tal ação: interromper qualquer trabalho em conflito com o Contrato; aprovar, reprovar ou adaptar métodos de trabalho propostos pela CONTRATADA;

#### 9.2. Compete à Contratada:

9.2.1. Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;

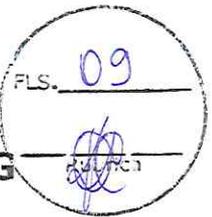
9.2.2. Cumprir todas as determinações do CONTRATANTE no que concerne à execução do contrato;

9.2.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos que, na execução do contrato, causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por motivo de dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia);

9.2.4. Permitir a fiscalização por parte do CONTRATANTE do fornecimento dos serviços, o qual poderá, inclusive, recusar aqueles que entenderem esteja em desacordo com os termos do contrato, sem que caiba qualquer indenização à CONTRATADA;



## Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG



### 10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Pela inexecução parcial ou total das cláusulas e condições estipuladas neste contrato por culpa da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá aplicar-lhe as penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

10.2 Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.

10.3 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo contratante, bem como o descumprir total ou parcialmente os contratos administrativos celebrados com o SISPREV, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta da contratada sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar a garantia contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SISPREV, por prazo definido no Art. 87, Inciso III da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o SISPREV pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto Art. 87, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

10.4 O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

10.5 As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.



## Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

10.6 As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Teófilo Otoni, 18 de janeiro de 2022.

*schows*  
**CLAUDIONICE SIQUEIRA CHAVES**

**Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo  
Otoni/MG**

*[Handwritten signature]*